



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002699/2025-17

Tipo de Processo: Finalístico: Normatização - Resolução

Assunto: Novo regulamento eleitoral unificado

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 13/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua segunda reunião ordinária, reunida nesta data, na sede do Confea, em Brasília - DF, de acordo com suas competências regimentais previstas na [Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#), e considerando a aprovação do novo regulamento eleitoral, resolução nº 1.150 de 25 de abril 2025 ([1218866](#));

Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as eleições gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para o cargo de Presidente do Confea, Presidente dos Creas, Conselheiros Federais representantes das modalidades profissionais, nos estados de Mato Grosso (Agronomia), Mato Grosso do Sul (Industrial), Piauí (Elétrica), Roraima (Agronomia), Santa Catarina (Civil); Conselheiros Federais titular e suplente representantes de Instituições e Ensino Superior (IES), modalidade engenharia, conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019 e Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Mútuas Regionais, para mandato no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029;

Considerando que o Plenário do Confea já aprovou o Calendário Eleitoral, por meio da Decisão PL nº 1818/2025 ([1353458](#)), fixando a data de publicação do Edital de Convocação das Eleições para 02 de março e data da eleição para 03 de julho;

Considerando que é necessário definir sobre o local de votação do profissional que atua em dois ou mais estados da federação, por meio de visto profissional em um ou mais conselho regional de engenharia e agronomia;

Considerando que o § único do art. 53 da resolução nº 1.114/2019, dispunha que "*O eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto*";

Considerando que o novo regulamento eleitoral unificado, resolução nº 1.150 de abril de 2025, ao revogar a resolução nº 1.114/2019, não trouxe previsão similar à do mencionado § único do art. 53, o que torna necessário disciplinar o tema;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, dentre outras competências, nos termos do inciso IV, art. 8º do regulamento eleitoral, deve atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, **disciplinador**, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Definir que o local de votação para o profissional que mantém vínculo com mais de um Crea é na circunscrição do conselho regional onde ele quitou a última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto.

Determinar que assessoria informe as comissões eleitorais regionais sobre o teor desta deliberação.

Brasília - DF, 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 13/03/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 13/03/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 13/03/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 13/03/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 13/03/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1495035** e o código CRC **78ACF04C**.